



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 00013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1478/2022.
ID: 2022.025E0700001.01.0011

**AQUISIÇÃO DE TRATOR
CORTADOR DE GRAMA PARA
MANUTENÇÃO (PODA) DOS
CAMPOS DE FUTEBOL.**

Que entre si celebram: **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga-ES neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ELIAS DAL'COL**, brasileiro, portador do CPF Nº. 478.812.757-15 e cédula de identidade nº. 189.546-SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, **VENAGRO SGP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.273.986/0001-09, estabelecida na Rua João Dias, nº 282, fundos, Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, neste ato, representada pelo Sr. **EDMAR LUCAS LAURET SCARPATI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.218.557-69, portador da CNH nº 07282402829/DETRAN-ES, residente e domiciliado à Rodovia João Izoton Filho, s/nº, Condomínio Girassol, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes e em conformidade com o Procedimento Licitatório – Modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 00013/2022**, oriundo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e de acordo com o Processo Administrativo nº **1478/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de trator cortador de grama para manutenção (poda) dos campos de futebol, discriminados no quadro abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNI.
01	Trator cortador de grama Motor: Briggs & Stratton, Monocilíndrico, OHV, 4 tempos Potência Máxima: 17,5 HP Partida: Elétrica (12v - 30Ah) Bateria inclusa Combustível: Gasolina Capacidade do Tanque de Combustível: 5,7 L Capacidade do Câter: 1,4 L Bomba de óleo: Sim Trânsmissão: 7 velocidades Largura de Corte: 42 polegadas (107 cm) Número de Lâminas: 2 Regulagem da altura de Corte: 5 posições Ação de Corte na Ré: Não Pneu: 15 x 6 polegadas (dianteiro) / 20 x 8 (traseiro) Dimensões da Embalagem: 176,5 x 114 x 88 cm Peso Bruto: 226 kg	02	NAKASHI/ MTD 77 KS	02	R\$ 16.850,00



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1** O prazo de vigência do presente instrumento será de 03(três) meses, podendo ser prorrogado conforme as disposições da Lei nº 8.666/93;
- 2.2** Realizar o procedimento de entrega em até 30 (trinta) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Setor de Almoxarifado;
- 2.3** O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:
- 2.4** Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, localizado na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga/ES em dia útil e em horário de funcionamento desta unidade administrativa, isto é, das 8h às 16h.
- 2.5** O recebimento dos equipamentos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
- 2.6** Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:
- 2.7** Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no seu anexo, no edital ou na proposta.
- 2.8** Nos casos de recusa do objeto, a contratada terá de providenciar a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 2.9** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 2.10** Despesas com frete correrão por conta e risco da contratada.
- 2.11** Constatado qualquer irregularidade quanto à especificação técnica dos equipamentos, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem repostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.12** Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Pregão Eletrônico nº 00013/2022** completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1** O valor global para a aquisição do equipamento é de **R\$ 33.700,00 (Trinta e três mil e setecentos reais)**, sendo que o CONTRATADO receberá após a emissão da nota fiscal e entrega dos Produtos/Equipamentos;
- 3.2** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceirizados em razão da execução do objeto contratado.

4.3 Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;

4.4 Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

4.5 Entregar os equipamentos solicitados no local determinado pelo representante da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado;

4.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 4.7** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessário ao fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- 4.8** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- 4.9** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.10** Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 4.11** Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas;
- 4.12** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, equipamentos que não atendam as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 5.1** Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 5.2** Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste Termo de Referência.
- 5.3** Rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, caso os equipamentos sejam entregues fora das especificações do Termo de Referência.
- 5.4** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta Licitação, advirão de recursos orçamentários do Município a saber:

085 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27 – DESPORTO E LAZER
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
0015 – PROMOÇÃO DO DESPORTO
2.024 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Ficha – 168.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA E SUPORTE

- 7.1** A garantia de funcionamento será no mínimo (doze) meses, contada a partir da data de entrega do equipamento;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** A Contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.2 O presente instrumento poderá ser alterado, quando for necessária para a Administração, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Legislação.

8.3 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para atendimento ao item 7.2 deste instrumento, serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Pelo descumprimento do contrato a ser celebrado, a contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Ecoporanga/ES, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;

9.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Ecoporanga/ES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.3 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada na Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES;

9.4 Poderá, ainda, a Administração aplicar as seguintes multas no caso de inexecução parcial ou total do ajuste:

a) Multa de 0,1% (dois por cento) ao dia em relação ao valor contratado, no caso de atraso da entrega dos produtos contratados, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, até o atraso máximo de 10 (dez) dias;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de a licitante vencedora recusar-se a receber o Pedido de Compra ou descumprimento total da obrigação.

9.5 Na aplicação das penalidades será observado o princípio do contraditório e ampla defesa;

9.6 A aplicação de qualquer penalidade neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

9.7 Os valores de eventuais multas serão descontados dos pagamentos devidos a contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

9.8 Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.9 Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não as demais sanções contidas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Administração especialmente designado, [...] devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67, Lei 8666/93).

10.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como, das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

10.3 Reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

10.4 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

10.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado;

10.6 Recusar o fornecimento irregular; não aceitando o produto diverso daquele que se encontra especificado em Edital e seus anexos;

10.7 Observar o correto recebimento, se adequado ao especificado e aceito pela Administração. (Art. 73, da 8.666/93).

10.8 Comunicar - por escrito – ao responsável qualquer falta cometida pela empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de ECOPORANGA/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para se surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ecoporanga/ES, 03 de maio de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES

ELIAS DAL'COL
CONTRATANTE



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

VENAGRO SGP LTDA
EDMAR LUCAS LAURET SCARPATI
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) _____

CPF/MF: _____

2ª) _____

CPF/MF: _____